



PROJETO DE LEI Nº.038/2025

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO BALANÇO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO BEM-ESTAR ANIMAL E AO CONTROLE DE ZOOSES NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a publicação, no Portal de Transparência e no site oficial do Município de Holambra, um relatório consolidado das ações desenvolvidas no âmbito do bem-estar animal e do controle de zoonoses.

Art. 2º – O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – investimentos públicos mensais especificados por serviço;
- II – número de atendimentos e procedimentos mensais, por tipo;
- III – registros de ocorrências relacionadas a maus-tratos;
- IV – quantidade mensal de animais atendidos, por serviço realizado.

Art. 3º – O relatório deverá ser publicado até 01 de março do ano subsequente ao exercício a que se referir.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 10 de setembro de 2025

**FABIANO SOARES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **garantir maior transparência e controle social** sobre as políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle de zoonoses no Município de Holambra.





A Constituição Federal, em seu **art. 37, caput**, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da **publicidade e eficiência**. De igual modo, os arts. **31 e 70 da CF/88** atribuem ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos. Assim, a obrigação de publicação de balanços anuais não cria novas despesas nem interfere na organização administrativa, mas apenas **reforça o dever de dar publicidade a atos e serviços já realizados**.

Segundo dados do **Instituto Pet Brasil (IPB)**, divulgados em 2024, apontam para mais de **160 milhões de animais de estimação no país**, com uma predominância de cães e gatos, mas também incluindo peixes, aves, répteis e pequenos mamíferos. Já levantamento da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** aponta que mais de **30 milhões de cães e gatos vivem em situação de abandono** no país, sujeitos a maus-tratos, fome e doenças transmissíveis.

Em Holambra, cidade reconhecida nacionalmente pela qualidade de vida e pelo turismo, a adoção de uma política clara e transparente sobre o bem-estar animal e o controle de zoonoses **eleva o compromisso do município com a saúde pública, com o desenvolvimento sustentável e com a causa animal**, além de alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e o ODS 15 (Vida Terrestre).

A publicação anual de um relatório consolidado permitirá:

1. **Acompanhamento efetivo pela sociedade civil** e pelas entidades de proteção animal;
2. **Gestão mais eficiente dos recursos públicos**, com dados concretos sobre castrações, campanhas de vacinação e ocorrências de maus-tratos;
3. **Aprimoramento das políticas públicas municipais**, a partir da análise de resultados e comparação com anos anteriores;
4. **Fortalecimento da confiança entre a população e o Poder Público**, mostrando que a causa animal é tratada com seriedade e compromisso.

Portanto, a presente proposição não só é **juridicamente viável**, como também é **socialmente necessária** para dar voz à causa animal, proteger a saúde da população e consolidar Holambra como cidade de referência em políticas públicas inclusivas, transparentes e modernas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 10 de setembro de 2025

FABIANO SOARES
VEREADOR

